

TC 001.653-2015-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária do Maranhão.

Responsável: Jucelino Pereira da Silva, CPF 215.863.813-34; Terezinha das Neves Pereira, CPF 103.442.093-34; Arnaud Guedes de Paiva Júnior, CPF 035.559.333-53; Hilton Soares Cordeiro 289.105.753-87; Jorge Paulo de Oliveira Silva, CPF 367.213.795-20; Lúcio Antônio Rabelo Balata, CPF 075.574.343-15; Diomar da Silva Leite, CPF 064.264.093-91; Edimar Costa Ferreira, CPF 079.540.693-20; Júlio Gonçalves Simões, CPF 986.054.023-34; Lúcia Regina de Azevedo Pacheco, CPF 254.231.693-72; e Marcelino Santos de Amorim, CPF 198.370.463-68

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar, de citação.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão da impugnação parcial das despesas do Convênio 42/2006 - SEDES/MA (peça 1, p. 87-102), e respectivos termos aditivos (peça 1, p. 142-143, 148-149, 197 e peça 2, p. 31) celebrado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por Intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, e o Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da a Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária do Maranhão, com vigência estipulada para o período de 30/5/2006 a 31/12/2012 (peça 11, p. 183), tendo por objeto:

o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua, para a integração, operacionalização e manutenção das funções e ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda — SPETR (intermediação de mão de obra, seguro-desemprego, qualificação social e profissional, certificação profissional, fomento às atividades empreendedoras e informações sobre o mercado de trabalho), por intermédio dos Centros Públicos de Emprego, Trabalho e Renda.

HISTÓRICO

2. A instauração da presente Tomada de Contas Especial foi materializada pela constatação de irregularidades na execução do Convênio, conforme consignado no item V do Relatório de TCE (peça 11, p. 76-78), relativas a:

- a) Impugnação de despesas constantes dos Itens 1.2, 1.5, 1.7, 1.8, 1.12 do Relatório de Fiscalização CGU nº 1054/2007 [peça 2, p. 181-234], relativas a:
 - Aquisição de equipamentos de informática a preços acima da média de mercado;
 - Pagamentos indevidos de serviços;
 - Liquidação da despesa efetuada antes da prestação do serviço;
 - Pagamento por realização de estudo técnico cujo teor não se revelou inteiramente inédito; e

- Aquisição de softwares e equipamentos de informática a preços acima da média de mercado.
- b) Não apresentação das guias de recolhimento para pagamento dos 11% referentes às contribuições previdenciárias, conforme item 1.14 do Relatório de Fiscalização CGU;
- c) Não comprovação de recolhimento para pagamento dos 11% referentes ao INSS e recolhimento do ISS nos pagamentos, conforme Relatório/CGCC/SPPE/MTE nº 74/2010 [peça 2, p. 161-179];
- d) Não comprovação de execução de uma turma do "Curso de Técnicas em Vendas/Telemarketing", pelo CCRA - item 2.3 do Relatório de Fiscalização CGU;
- e) Valores referentes aos juros de mora, multa e encargos financeiros em diversas contas telefônicas - item c.1 do Relatório/CGCC/SPPE/MTE nº 74/2010;
- f) Não comprovação de execução de cursos contratados com o SEBRAE/MA e com as empresas PLANEJA, IEPC e SABER.
- g) Não comprovação de execução de duas turmas do Curso de Aperfeiçoamento de Empregada Doméstica, contratado com o Instituto TRAVESSIA em São Luís/MA;
- h) Não comprovação de execução do Curso de Eletricista Residencial contratado com o IEPC em Caxias/MA;
- i) Não apresentação da documentação comprobatória da execução dos Contratos nos 050/06, 079/06 e 044/06-SEDES, firmados com as empresas CEPC, FAESAM e SHAMAH respectivamente; e
- j) Diferença referente ao equilíbrio na execução da contrapartida conforme exigência da Lei nº 11.178 - LDO.

3. Os recursos do presente ajuste foram orçados no valor total de R\$ 12.571.192,88 (peça 1, p. 142-143), sendo R\$ 1.214.665,88 de contrapartida da Conveniente e R\$ 11.356.527,00 à conta da Concedente, dos quais foram liberados R\$ 2.956.860,00 mediante as Ordens Bancárias seguintes (peça 1, p. 108 e 145), creditados no Banco do Brasil, na agência 3846-6, conta corrente 5841-6 (peça 1, p. 148):

Ordem Bancária	Data	Valor (R\$)
2006OB900468	6/6/2006	843.489,00
2006OB900469	6/6/2006	30.026,00
2006OB900470	6/6/2006	140.350,00
2006OB900471	6/6/2006	469.301,00
2006OB901461	27/12/2006	20.017,00
2006OB901462	27/12/2006	380.379,00
2006OB901463	27/12/2006	75.228,00
2006OB901464	27/12/2006	14.232,00
2006OB901465	27/12/2006	408.334,20
2006OB901466	27/12/2006	575.503,80
TOTAL		2.956.860,00

4. No Relatório de Tomada de Contas Especial 6/2014 (peça 11, p. 59-94), em que os fatos estão circunstanciados, a responsabilidade pelo dano causado ao erário foi atribuída aos agentes descritos no quadro abaixo (onde também consta a qualificação dos mesmos), em razão da impugnação parcial das despesas do Convênio em comento, apurando-se como prejuízo o valor

original de R\$ 729.144,88, que atualizado monetariamente e acrescido de juros legais de mora no período de 8/2006 a 25/7/2014, atingiu a importância de R\$ 1.754.255,92 (peça 11, p. 99-113; 116-120; 127-128; 131-132; 135-143; 146-147; 150-151; 154-155; 158-159; e 162-163). A inscrição em conta de responsabilidade, no Siafi, foi efetuada mediante a Nota de Lançamento 2014NL000055, de 11/9/2014 (peça 1, p. 181-182).

RESPONSÁVEIS	CPF	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Jucelino Pereira da Silva	215.863.813-34	Secretário de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/MA	31/3/2006 a 31/12/2006 (peça 1, p. 105 e peça 2, p. 34) o Servidor pertence ao quadro funcional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES. (peça 9, p. 173)
Terezinha das Neves Pereira	103.442.093-34	Secretária de Estado do Trabalho e da Economia Solidária — SETRES/MA (peça 1, p. 105 e peça 2, p. 34)	Ato de nomeação de 1º/1/2007; Ato de Exoneração de 16/4/2009 (peça 9, p. 158-163) 1º/4/2007 A 31/5/2007 (peça 2, p. 34)
Arnaud Guedes de Paiva Júnior	035.559.333-53	Membro da Comissão Permanente de Licitação da SEDES/MA	Portaria 98, de 25/10/2005, peça 4, p. 177
Hilton Soares Cordeiro	289.105.753-87	Chefe do Serviço de Supervisão da SEDES/MA	
Jorge Paulo de Oliveira Silva	367.213.795-20	Presidente da Comissão Permanente de Licitação da SEDES/MA	Portaria 98, de 25/10/2005, peça 4, p. 177
Lúcio Antônio Rabelo Balata	075.574.343-15	Membro da Comissão Permanente de Licitação da SEDES/MA	Portaria 98, de 25/10/2005, peça 4, p. 177
Diomar da Silva Leite	064.264.093-91	Membro da Comissão Permanente de Licitação da SETRES/MA	Portaria 05, de 2/2/2007, peça 3, p. 258 Ato de nomeação de 1º/3/2007; Ato de Exoneração de 1º/5/2009 Peça 9, p. 164-172)
Edimar Costa Ferreira	079.540.693-20	Membro da Comissão Permanente de Licitação da SETRES/MA	Portaria 05, de 2/2/2007, peça 3, p. 258 Obs!: Não há maiores informações quanto ao Servidor Edimar Costa Ferreira, que pertence ao quadro funcional da Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos (EMARHP). Portanto, quaisquer informações concernentes a este servidor devem ser solicitadas àquele órgão. (peça 9, p. 173-178)
Júlio Gonçalves Simões	986.054.023-34	Presidente da Comissão Permanente de Licitação da SETRES/MA	Portaria 05, de 2/2/2007, peça 3, p. 258 Ato de nomeação de 11/1/2007; Ato de Exoneração de 1º/5/2009 (peça 9, p. 179-190)
Lúcia Regina de Azevedo Pacheco	254.231.693-72	Supervisora de Qualificação Profissional da SETRES/MA	
Marcelino Santos de Amorim	198.370.463-68	Chefe de Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas da SETRES/MA	Nomeação em 11/1/2007; Ato de Exoneração de 17/4/2009 (peça 9, p. 152-157)

4.1. Fonte: fichas de qualificação à peça 11, p. 95-97.

5. A demonstração de nexo causal consta do item IV do Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 11, p. 76), nos termos seguintes:

IV - DA DEMONSTRAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES ENVOLVIDOS

81. Da análise da assinatura do Convênio [peça 1, p. 102], das assinaturas dos termos aditivos [peça 1, p. 143, 149, 197 e peça 2, p. 31] da ata de posse do gestor [peça 1, p. 151], das datas de recebimento das ordens bancárias pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social [peça 1, p. 108 e 145], do Plano de Trabalho [peça 2, 4-22] e do Relatório de Fiscalização nº. 1054 da CGU [peça 2, p. 181-234], verifica-se que o Senhor Jucelino Pereira da Silva, Ex-Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, durante o período de vigência do convênio e aditivo, e a Senhora Terezinha das Neves Pereira, Ex-Secretária de Estado do Trabalho e da Economia Solidária, durante o período de vigência do convênio e aditivos, eram as pessoas responsáveis pela gestão dos recursos federais recebidos por meio do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 042/2006 - SEDES/MA, no entanto, não tomaram as medidas para que tais recursos fossem corretamente utilizados, sendo, portanto, os responsáveis pelo prejuízo de R\$ 729.144,89 (setecentos e vinte e nove mil, cento e quarenta e quatro reais, oitenta e nove centavos) apurado nesta tomada de contas especial em solidariedade com os Senhores Hilton Soares Cordeiro, Chefe do Serviço de Supervisão da SEDES/MA, Jorge Paulo de Oliveira Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação- CPL/SEDES/MA, Arnaud Guedes de Paiva Junior, Membro da CPL/SEDES/MA, Lucio Antônio Rabelo Balata, Membro da CPL/SEDES/MA, Marcelino Santos de Amorim, Chefe da Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas da SETRES/MA, Júlio Gonçalves Simões, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SETRES/MA, Diomar da Silva Leite e Edimar Costa Ferreira, Membros da CPL/SETRES/MA, Lúcia Regina de Azevedo Pacheco, Supervisora de Qualificação Profissional- SETRES/MA.

6. A parcela de responsabilidade de cada agente, de acordo com os demonstrativos de débito (peça 11, p. 99-113; 116-120; 127-128; 131-132; 135-143; 146-147; 150-151; 154-155; 158-159; e 162-163) e com o item IX do Relatório de TCE (peça 1, p. 11, p. 92-94), resultou nos seguintes valores:

Responsáveis	Valor Original	Valor Atualizado até 25/7/2014
Jucelino Pereira da Silva, Jorge Paulo de Oliveira Silva, Arnaud Guedes de Paiva Júnior e Lúcio Antônio Rabelo Balata;	10.401,40	25.979,72
Jucelino Pereira da Silva e Hilton Soares Cordeiro	468.733,66	1.142.968,43
Jucelino Pereira da Silva (resp. individual)	25.574,51	63.292,07
Terezinha das Neves Pereira e Marcelino Santos de Amorim	19.504,00	45.422,75
Terezinha das Neves Pereira, Júlio Gonçalves Simões, Diomar da Silva Leite e Edimar Costa Ferreira	25.636,30	59.704,22
Terezinha das Neves Pereira e Lúcia Regina de Azevedo Pacheco	27.756,00	64.047,75
Terezinha das Neves Pereira (resp. individual)	151.539,01	352.840,98
TOTAL	729.144,88	1.754.255,92

7. A Secretaria Federal de Controle Interno, na mesma linha do Relatório de Auditoria citado, emitiu ainda o Certificado de Auditoria 4933/2014 (peça 11, p. 195) pela irregularidade das contas do responsável. O parecer do dirigente do órgão de controle interno igualmente concluiu pela irregularidade das contas (peça 11, p. 196), devidamente atestado pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego (peça 11, p. 199).

EXAME TÉCNICO

8. Conforme consta no item 7 da Nota Técnica 20/2014/GETCE/SPPE/TEM (peça 9, 203-205) e no item V do Relatório de TCE (peça 11, p. 76-78), citando item a item o Relatório de



Fiscalização 1054/2007 da Controladoria-Geral da União no Estado do Maranhão (peça 2, p. 181-234), o dano ao Erário decorrente da impugnação parcial de despesas, pode ser assim discriminado:

Origem do Débito	Valor Original	Data	Referências	Responsável	Localização
Impugnação das despesas constantes dos Itens 1.2, 1.5, 1.7, 1.8, 1.12, do Relatório de Fiscalização CGU 1054/2007	5.327,05	28/5/2007	Item 1.2 do Relatório CGU 1054/2007 e itens 15 e 16 do Relatório de TCE 6/2014	Terezinha das Neves Pereira, Júlio Gonçalves Simões e Diomar da Silva Leite e Edimar Costa Ferreira	Peça 2, p. 161-179 e peça 11, p. 63 e 91.
	20.309,25	19/5/2007			
Descrição sintética dos itens citados do Relatório de Fiscalização 1054/2007 da CGU:	6.050,00	14/5/2007	Item 1.5 do Relatório CGU 1054/2007 e itens 20 e 22 do Relatório de TCE 6/2014	Terezinha das Neves Pereira	Peça 2, p. 161-179 e peça 11, p. 64.
Item 1.2 - Aquisição de equipamentos de informática a preços acima da média de mercado;	19.504,00	14/5/2007	Item 1.7 do Relatório CGU 1054/2007 e item 23 do Relatório de TCE 6/2014	Terezinha das Neves Pereira e Marcelino Santos de Amorim	Peça 2, p. 161-179 e peça 11, p. 64.
Item 1.5 - Pagamentos indevidos de serviços;	69.675,00	8/5/2007	Item 1.8 do Relatório CGU 1054/2007 e item 25 do Relatório de TCE 6/2014	Terezinha das Neves Pereira	Peça 2, p. 161-179 e peça 11, p. 64-65 e 91.
1.7 - Liquidação da despesa efetuada antes da prestação do serviço;					
Item 1.8 - Pagamento por realização de estudo técnico cujo teor não se revelou inteiramente inédito;	9.437,40	18/10/2006	Item 1.12 do Relatório CGU 1054/2007 e itens 32 e 33 do Relatório de TCE 6/2014	Jucelino Pereira da Silva, Jorge Paulo de Oliveira Silva, Arnaud Guedes de Paiva Junior e Lucio Antonio Rabelo Balata,	Peça 2, p. 161-179 e peça 11, p. 66.
Item 1.12 - Aquisição de softwares e equipamentos de informática a preços acima da média de mercado.	964,00	20/10/2006			
Impugnação por não apresentação das guias de recolhimento para pagamento dos 11% referentes às contribuições previdenciárias, conforme item 1.14 do Relatório da CGU	2.369,40	9/5/2007	Item 1.14 do Relatório CGU 1054/2007 e itens 36-38 do Relatório de TCE 6/2014	Terezinha das Neves Pereira	Peça 2, p. 161-179 e peça 11, p. 66-67 e 91.
	6.426,64	14/5/2007			
	3.329,34	15/5/2007			
	1.162,21	16/5/2007			
	1.657,81	28/5/2007			
	2.054,25	30/5/2007			
	2.320,52	5/6/2007			
Impugnação por não comprovação de recolhimento para pagamento dos 11%	977,28	19/9/2006	Itens a.1.5 ao a.1.13 do Relatório/CGCC/SPPE/ MTE 074/2010 itens 39 e	Jucelino Pereira da Silva	Peça 2, p. 161-179 e peça 11, p. 67-70;
	3.200,00	9/10/2006			
	290,08	10/10/2006			

Origem do Débito	Valor Original	Data	Referências	Responsável	Localização
referentes ao INSS e recolhimento do ISS nos pagamentos, conforme Relatório/CGCC/SPPE/ MTE nº. 74/2010, as fls. 357 a 364, 474 e 475, 2º e 3º volume.	1.600,00	7/11/2006	40 do Relatório de TCE 6/2014		Peça 2, p. 162-169; e peça 3, p. 109-111.
	624,64	16/11/2006			
	1.415,20	20/11/2006			
	1.600,00	21/11/2006			
	5.402,01	28/11/2006			
	214,72	5/12/2006			
	297,03	6/12/2006			
	312,32	11/12/2006			
	6.861,89	12/12/2006			
	942,18	13/12/2006			
	4.614,80	8/5/2007		Terezinha das Neves Pereira	
	1.054,77	16/5/2007			
	396,21	5/6/2007			
	796,70	11/6/2007			
Impugnação por não comprovação de execução de uma turma do "Curso de Técnicas em Vendas/ Telemarketing", pelo CCRA, item 2.3 - relatório da CGU	13.965,48	11/12/2006	Item 2.3 do Relatório CGU 1054/2007 e itens 44 e 45 do Relatório de TCE 6/2014	Jucelino Pereira da Silva e Hilton Soares Cordeiro	Peça 2, p. 181-234 e peça 11, p. 70
Valores referentes aos juros de mora, multas e encargos financeiros em diversas contas telefônicas item c.1 do relatório CGCC/SPPE/MTE nº 74/201	472,88	16/8/2006	Item c.1 do Relatório/ CGCC/SPPE/ MTE 074/2010 itens 39 e 40 do Relatório de TCE 6/2014	Jucelino Pereira da Silva	Peça 2, p. 161-179 e peça 11, p. 67-70
	1.076,05	11/8/2006			
	288,23	11/12/2006			
	6,75	7/5/2007			
	470,15	29/5/2007		Terezinha das Neves Pereira	
Referentes a não comprovação de execução de 03 (três) cursos pelo SEBRAE/MA	27.756,00	11/6/2007	Itens 56 e 57 do Relatório de TCE 6/2014	Terezinha das Neves Pereira e Lucia Regina de Azevedo Pachêco	Peça 11, p. 73
Não comprovação da execução dos cursos executados pela PLANEJA	185.479,67	29/1/2007	Itens 58 e 59 do Relatório de TCE 6/2014	Jucelino Pereira da Silva e Hilton Soares Cordeiro	Peça 11, p. 73
Não comprovação na execução de duas turmas do Curso de Aperfeiçoamento de Empregada Doméstica, contratado com o	27.756,00	12/12/2006	Itens 63 e 64 do Relatório de TCE 6/2014	Jucelino Pereira da Silva e Hilton Soares Cordeiro	Peça 11, p. 74



Origem do Débito	Valor Original	Data	Referências	Responsável	Localização
Instituto TRAVESSIA em São Luís/MA					
Não comprovação na execução do Curso de Eletricista Residencial contratado com o IEPC em Caxias/MA	12.336,00	7/12/2006	Itens 66 e 68 do Relatório de TCE 6/2014	Jucelino Pereira da Silva e Hilton Soares Cordeiro	Peça 11, p. 74
Não comprovação de execução dos cursos contratados com o SABER	78.116,28	7/12/2006	Itens 67 e 68 do Relatório de TCE 6/2014	Jucelino Pereira da Silva e Hilton Soares Cordeiro	Peça 11, p. 74
Deixou de apresentar os documentos comprobatórios de execução do CEPC contrato nº 050/06-SEDES.	40.092,00	7/12/2006	Itens 72 e 73 do Relatório de TCE 6/2014	Jucelino Pereira da Silva e Hilton Soares Cordeiro	Peça 11, p. 75
Deixou de apresentar os documentos comprobatórios de execução da FAESAM contrato nº 079/06-SEDES.	31.868,00	4/1/2007	Itens 72 e 73 do Relatório de TCE 6/2014	Jucelino Pereira da Silva e Hilton Soares Cordeiro	Peça 11, p. 75
Deixou de apresentar os documentos comprobatórios de execução da SHAMAH contrato nº 044/06-SEDES	79.120,23	29/11/2006	Itens 72 e 73 do Relatório de TCE 6/2014	Jucelino Pereira da Silva e Hilton Soares Cordeiro	Peça 11, p. 75
Diferença referente ao equilíbrio na execução da contrapartida conforme exigência Lei nº 11.178 - LDO, contrapartida	49.154,46	31/5/2007	Itens 76 e 79 do Relatório de TCE 6/2014	Terezinha das Neves Pereira	Peça 11, p. 75-76
	729.144,88				

9. Em consonância com o quadro acima, bem assim com a síntese feita no quadro transcrito no item 6 da presente instrução, cada responsável deve ser responsabilizado pelos débitos a seguir relacionados:

9.1. Em nome do senhor Jucelino Pereira da Silva:

Origem do Débito	Valor Original	Data	Referências	Localização
Impugnação por não comprovação de recolhimento para pagamento dos 11% referentes ao INSS e recolhimento do ISS nos pagamentos, conforme Relatório/CGCC/SPPE/MTE nº. 74/2010.	977,28	19/9/2006	Itens a.1.5 ao a.1.13 do Relatório/CGCC/SPPE/MTE 074/2010 itens 39 e 40 do Relatório de TCE	Peça 2, p. 161-179 e peça 11, p. 67-70;
	3.200,00	9/10/2006		
	290,08	10/10/2006		
	1.600,00	7/11/2006		
	624,64	16/11/2006		Peça 2, p. 162-169; e

Origem do Débito	Valor Original	Data	Referências	Localização
	1.415,20	20/11/2006	6/2014	peça 3, p. 109-111.
	1.600,00	21/11/2006		
	5.402,01	28/11/2006		
	214,72	5/12/2006		
	297,03	6/12/2006		
	312,32	11/12/2006		
	6.861,89	12/12/2006		
	942,18	13/12/2006		
Valores referentes aos juros de mora, multas e encargos financeiros em diversas contas telefônicas item c.1 do relatório CGCC/SPPE/MTE nº 74/201	472,88	16/8/2006	Item c.1 do Relatório/ CGCC/SPPE/ MTE 074/2010 itens 39 e 40 do Relatório de TCE 6/2014	Peça 2, p. 161-179 e peça 11, p. 67-70
	1.076,05	11/8/2006		
	288,23	11/12/2006		
	25.574,51			

9.2. Em nome do senhor Jucelino Pereira da Silva, em solidariedade com os senhores Jorge Paulo de Oliveira Silva, Arnaud Guedes de Paiva Júnior e Lúcio Antônio Rabelo Balata:

Origem do Débito	Valor Original	Data	Referências	Localização
Impugnação das despesas constantes dos Itens 1.2: do Relatório de Fiscalização CGU 1054/2007: Item 1.12 - Aquisição de <i>softwares</i> e equipamentos de informática a preços acima da média de mercado.	9.437,40	18/10/2006	Item 1.12 do Relatório CGU 1054/2007 e itens 32 e 33 do Relatório de TCE 6/2014	Peça 2, p. 161-179 e peça 11, p. 66.
	964,00	20/10/2006		
	10.401,40			

9.3. Em nome do senhor Jucelino Pereira da Silva, em solidariedade com o senhor Hilton Soares Cordeiro:

Origem do Débito	Valor Original	Data	Referências	Localização
Impugnação por não comprovação de execução de uma turma do "Curso de Técnicas em Vendas/ Telemarketing", pelo CCRA, item 2.3 - relatório da CGU.	13.965,48	11/12/2006	Item 2.3 do Relatório CGU 1054/2007 e itens 44 e 45 do Relatório de TCE 6/2014	Peça 2, p. 181-234 e peça 11, p. 59-94
Não comprovação da execução dos cursos executados pela PLANEJA.	185.479,67	29/1/2007	Itens 58 e 59 do Relatório de TCE 6/2014	Peça 11, p. 73
Não comprovação na execução de duas turmas do Curso de Aperfeiçoamento de Empregada Doméstica, contratado com o	27.756,00	12/12/2006	Itens 63 e 64 do Relatório de TCE 6/2014	Peça 11, p. 74



Instituto TRAVESSIA em São Luís/MA.				
Não comprovação na execução do Curso de Eletricista Residencial contratado com o IEPC em Caxias/MA.	12.336,00	7/12/2006	Itens 66 e 68 do Relatório de TCE 6/2014	Peça 11, p. 74
Não comprovação de execução dos cursos contratados com o SABER.	78.116,28	7/12/2006	Itens 67 e 68 do Relatório de TCE 6/2014	Peça 11, p. 74
Deixou de apresentar os documentos comprobatórios de execução do CEPC contrato n° 050/06-SEDES.	40.092,00	7/12/2006	Itens 72 e 73 do Relatório de TCE 6/2014	Peça 11, p. 75
Deixou de apresentar os documentos comprobatórios de execução da FAESAM contrato n° 079/06-SEDES.	31.868,00	4/1/2007	Itens 72 e 73 do Relatório de TCE 6/2014	Peça 11, p. 75
Deixou de apresentar os documentos comprobatórios de execução da SHAMAH contrato n° 044/06-SEDES.	79.120,23	29/11/2006	Itens 72 e 73 do Relatório de TCE 6/2014	Peça 11, p. 75
	468.733,66			

9.4. Em nome da senhora Terezinha das Neves Pereira:

Origem do Débito	Valor Original	Data	Referências	Localização
Impugnação por não apresentação das guias de recolhimento para pagamento dos 11% referentes às contribuições previdenciárias, conforme item 1.14 do Relatório da CGU	2.369,40	9/5/2007	Item 1.14 do Relatório CGU 1054/2007 e itens 36-38 do Relatório de TCE 6/2014	Peça 2, p. 161-179 e peça 11, p. 66-67.
	6.426,64	14/5/2007		
	3.329,34	15/5/2007		
	1.162,21	16/5/2007		
	1.657,81	28/5/2007		
	2.054,25	30/5/2007		
Impugnação por não comprovação de recolhimento para pagamento dos 11% referentes ao INSS e recolhimento do ISS nos pagamentos, conforme Relatório/CGCC/SPPE/MTE n°. 74/2010,.	2.320,52	5/6/2007	Itens a.1.5 ao a.1.13 do Relatório/CGCC/SPPE/MTE 074/2010 itens 39 e 40 do Relatório de TCE 6/2014	Peça 2, p. 161-179 e peça 11, p. 67-70; Peça 2, p. 162-169; e peça 3, p. 109-111.
	4.614,80	8/5/2007		
	1.054,77	16/5/2007		
	396,21	5/6/2007		
	796,70	11/6/2007		
Diferença referente ao equilíbrio na execução da contrapartida conforme exigência Lei n° 11.178 - LDO, contrapartida	49.154,46	31/5/2007	Itens 76 e 79 do Relatório de TCE 6/2014	Peça 11, p. 75-76
Valores referentes aos juros de mora, multas e encargos financeiros em diversas contas telefônicas item c.1 do relatório CGCC/SPPE/MTE n° 74/201	6,75	7/5/2007	Item c.1 do Relatório/CGCC/SPPE/MTE 074/2010 itens 39 e 40 do Relatório de TCE 6/2014	Peça 2, p. 161-179 e peça 11, p. 67-70
	470,15	29/5/2007		

Origem do Débito	Valor Original	Data	Referências	Localização
Item 1.5 - Pagamentos indevidos de serviços;	6.050,00	14/5/2007	Item 1.5 do Relatório CGU 1054/2007 e itens 20 e 22 do Relatório de TCE 6/2014	Peça 2, p. 161-179 e peça 11, p. 64.
Item 1.8 - Pagamento por realização de estudo técnico cujo teor não se revelou inteiramente inéduo	69.675,00	8/5/2007	Item 1.8 do Relatório CGU 1054/2007 e item 25 do Relatório de TCE 6/2014	Peça 2, p. 161-179 e peça 11, p. 64-65.
	151.539,01			

9.5. Em nome da senhora Terezinha das Neves Pereira, em solidariedade com o senhor Marcelino Santos de Amorim:

Origem do Débito	Valor Original	Data	Referências	Localização
Impugnação das despesas constantes dos Itens 1.2: do Relatório de Fiscalização CGU 1054/2007: 1.7 - Liquidação da despesa efetuada antes da prestação do serviço;	19.504,00	14/5/2007	Item 1.7 do Relatório CGU 1054/2007 e item 23 do Relatório de TCE 6/2014	Peça 2, p. 161-179 e peça 11, p. 64.

9.6. Em nome da senhora Terezinha das Neves Pereira, em solidariedade com os senhores Júlio Gonçalves Simões, Diomar da Silva Leite e Edimar Costa Ferreira:

Origem do Débito	Valor Original	Data	Referências	Localização
Impugnação das despesas constantes dos Itens 1.2: do Relatório de Fiscalização CGU 1054/2007: Item 1.2 - Aquisição de equipamentos de informática a preços acima da média de mercado;	5.327,05	28/5/2007	Item 1.2 do Relatório CGU 1054/2007 e itens 15 e 16 do Relatório de TCE 6/2014	Peça 2, p. 161-179 e peça 11, p. 63.
	20.309,25	19/5/2007		
	25.636,30			

9.7 Em nome da senhora Terezinha das Neves Pereira, em solidariedade com a senhora Lúcia Regina de Azevedo Pacheco:

Origem do Débito	Valor Original	Data	Referências	Localização
Referentes a não comprovação de execução de 03 (três) cursos pelo SEBRAE/MA.	27.756,00	11/6/2007	Itens 56 e 57 do Relatório de TCE 6/2014	Peça 11, p. 73

10. Merece relevo que, conforme consignado no item 5 do já citado Relatório de Auditoria/CGU 1833/2014 (peça 11, p. 189-193), foi dada oportunidade de defesa aos agentes responsabilizados, em obediência aos princípios constitucionais que asseguram o direito ao contraditório e à ampla defesa, tendo em vista as notificações constantes dos autos (peça 10, 4-75; 80, 86-87; 89-92; 96-97; 100-101; 122-123; 131-132; e peça 11, p.98-164).

11. No entanto, os senhores Jucelino Pereira da Silva, Arnaud Guedes de Paiva Júnior, Hilton Soares Cordeiro, Jorge Paulo de Oliveira Silva, Lúcio Antônio Rabelo Balata e Lúcia Regina de Azevedo Pacheco mantiveram-se silentes, e as alegações apresentadas pelos Senhores Marcelino Santos de Amorim (peça 10, p. 106-112), Terezinha das Neves Pereira (peça 10, p. 124-127 e 133-171), Júlio Gonçalves Simões (peça 10, p. 175-202) e Diomar da Silva Leite (peça 10, p. 206-235) e, conjuntamente, pelos senhores Edimar Costa Ferreira e Diomar da Silva Leite (peça 11, p. 165-174) foram consideradas insuficientes, pelo Tomador de Contas, para elidir as irregularidades constatadas (peça 11, p. 83-92 e 177).

12. Como também não houve o recolhimento do montante devido aos cofres da Fazenda Pública, suas responsabilidades foram mantidas (peça 11, p. 92-94), pelo que devem ser os ditos agentes responsáveis citados para que apresentem alegações de defesa e/ou recolham as referidas quantias ao erário.

CONCLUSÃO

13. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir as responsabilidades individuais e solidárias dos agentes arrolados no Relatório de Tomada de Contas Especial, bem assim apurar adequadamente os débitos a eles atribuídos. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação dos responsáveis (itens 9 a 12).

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

14. Entre os benefícios do exame desta tomada de contas especial podem-se mencionar a imputação de débito e a aplicação de multa, constantes do anexo da Portaria Segecex 10, de 30/3/2012.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

15. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação dos responsáveis abaixo, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as respectivas quantias a seguir mencionadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da impugnação parcial das despesas do Convênio 42/2006 - SEDES/MA, celebrado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por Intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, e o Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária do Maranhão, com vigência estipulada para o período de 30/5/2006 a 31/12/2012 (peça 11, p. 183), tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua, para a integração, operacionalização e manutenção das funções e ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR (intermediação de mão de obra, seguro-desemprego, qualificação social e profissional, certificação profissional, fomento às atividades empreendedoras e informações sobre o mercado de trabalho), por intermédio dos Centros Públicos de Emprego, Trabalho e Renda:

a1) responsável: senhor Jucelino Pereira da Silva, CPF 215.863.813-34, na condição de então Secretário de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/MA:

Origem do Débito	Valor Original	Data
Impugnação por não comprovação de recolhimento para pagamento dos 11% referentes ao INSS e recolhimento do ISS nos pagamentos, conforme	977,28	19/9/2006
	3.200,00	9/10/2006
	290,08	10/10/2006

Origem do Débito	Valor Original	Data
Relatório/CGCC/SPPE/MTE n°. 74/2010.	1.600,00	7/11/2006
	624,64	16/11/2006
	1.415,20	20/11/2006
	1.600,00	21/11/2006
	5.402,01	28/11/2006
	214,72	5/12/2006
	297,03	6/12/2006
	312,32	11/12/2006
	6.861,89	12/12/2006
	942,18	13/12/2006
Valores referentes aos juros de mora, multas e encargos financeiros em diversas contas telefônicas item c.1 do relatório CGCC/SPPE/MTE n° 74/201	472,88	16/8/2006
	1.076,05	11/8/2006
	288,23	11/12/2006
	25.574,51	

Valor atualizado até 12/5/2015: R\$ 67.893,62 (peça 13)

a2) responsáveis solidários: Jucelino Pereira da Silva, CPF 215.863.813-34, na condição de então Secretário de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/MA; Jorge Paulo de Oliveira Silva, CPF 367.213.795-20, na condição de então Presidente da Comissão Permanente de Licitação da SEDES/MA; Arnaud Guedes de Paiva Júnior, CPF 035.559.333-53, na condição de então Membro da Comissão Permanente de Licitação da SEDES/MA; e Lúcio Antônio Rabelo Balata, CPF 075.574.343-15, na condição de então Membro da Comissão Permanente de Licitação da SEDES/MA:

Origem do Débito	Valor Original	Data
Impugnação das despesas constantes dos Itens 1.12: do Relatório de Fiscalização CGU 1054/2007: Item 1.12 - Aquisição de <i>softwares</i> e equipamentos de informática a preços acima da média de mercado.	9.437,40	18/10/2006
	964,00	20/10/2006
	10.401,40	

Valor atualizado até 12/5/2015: R\$ 27.868,51 (peça 14)

a3) responsáveis solidários: Jucelino Pereira da Silva, CPF 215.863.813-34, na condição de então Secretário de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/MA; e Hilton Soares Cordeiro, CPF 289.105.753-87, na condição de então Chefe do Serviço de Supervisão da SEDES/MA:

Origem do Débito	Valor Original	Data
Impugnação por não comprovação de execução de uma turma do "Curso de Técnicas em Vendas/ Telemarketing", pelo CCRA, item 2.3 - relatório da CGU.	13.965,48	11/12/2006

Não comprovação da execução dos cursos executados pela PLANEJA	185.479,67	29/1/2007
Não comprovação na execução de duas turmas do Curso de Aperfeiçoamento de Empregada Doméstica, contratado com o Instituto TRAVESSIA em São Luís/MA	27.756,00	12/12/2006
Não Comprovação na execução do Curso de Eletricista Residencial contratado com o IEPC em Caxias/MA	12.336,00	7/12/2006
Não comprovação de execução dos cursos contratados com o SABER.	78.116,28	7/12/2006
Deixou de apresentar os documentos comprobatórios de execução do CEPC contrato nº 050/06-SEDES.	40.092,00	7/12/2006
Deixou de apresentar os documentos comprobatórios de execução da FAESAM contrato nº 079/06-SEDES.	31.868,00	4/1/2007
Deixou de apresentar os documentos comprobatórios de execução da SHAMAH contrato nº 044/06-SEDES.	79.120,23	29/11/2006
	468.733,66	

Valor atualizado até 12/5/2015: R\$ 1.228.266,39 (peça 15)

a4) responsável: senhora Terezinha das Neves Pereira, CPF 103.442.093-34, na condição de então Secretária de Estado do Trabalho e da Economia Solidária — SETRES/MA:

Origem do Débito	Valor Original	Data
Impugnação por não apresentação das guias de recolhimento para pagamento dos 11% referentes às contribuições previdenciárias, conforme item 1.14 do Relatório da CGU: Item 1.14 - Ausência da guia de pagamento de 11% referente a contribuição previdenciária	2.369,40	9/5/2007
	6.426,64	14/5/2007
	3.329,34	15/5/2007
	1.162,21	16/5/2007
	1.657,81	28/5/2007
	2.054,25	30/5/2007
	2.320,52	5/6/2007
Impugnação por não comprovação de recolhimento para pagamento dos 11% referentes ao INSS e recolhimento do ISS nos pagamentos, conforme Relatório/CGCC/SPPE/MTE nº. 74/2010.	4.614,80	8/5/2007
	1.054,77	16/5/2007
	396,21	5/6/2007
	796,70	11/6/2007
Diferença referente ao equilíbrio na execução da contrapartida conforme exigência Lei nº 11.178 - LDO, contrapartida	49.154,46	31/5/2007
Valores referentes aos juros de mora, multas e encargos financeiros em diversas contas telefônicas item c.1 do relatório	6,75	7/5/2007

Origem do Débito	Valor Original	Data
CGCC/SPPE/MTE nº 74/201	470,15	29/5/2007
Impugnação das despesas constantes dos Itens 1.5 do Relatório de Fiscalização CGU 1054/2007: Item 1.5 - Pagamentos indevidos de serviços;	6.050,00	14/5/2007
Impugnação das despesas constantes dos Itens 1.8: do Relatório de Fiscalização CGU 1054/2007: Item 1.8 - Pagamento por realização de estudo técnico cujo teor não se revelou inteiramente inéxito	69.675,00	8/5/2007
	151.539,01	

Valor atualizado até 12/5/2015: R\$ 378.496,74 (peça 16)

a5) responsáveis solidários: Terezinha das Neves Pereira, CPF 103.442.093-34, na condição de então Secretária de Estado do Trabalho e da Economia Solidária — SETRES/MA Marcelino Santos de Amorim, CPF 198.370.463-68, na condição de então Chefe de Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas da SETRES/MA:

Origem do Débito	Valor Original	Data
Impugnação das despesas constantes dos Itens 1.7: do Relatório de Fiscalização CGU 1054/2007: Item 1.7 - Liquidação da despesa efetuada antes da prestação do serviço;	19.504,00	14/5/2007

Valor atualizado até 12/5/2015: R\$ 31.196,65 (peça 17)

a6) responsáveis solidários: Terezinha das Neves Pereira, CPF 103.442.093-34, na condição de então Secretária de Estado do Trabalho e da Economia Solidária — SETRES/MA; Júlio Gonçalves Simões, CPF 986.054.023-34, na condição de então Presidente da Comissão Permanente de Licitação da SETRES/MA; Diomar da Silva Leite, CPF 064.264.093-91, na condição de então Membro da Comissão Permanente de Licitação da SETRES/MA; e Edimar Costa Ferreira, CPF 079.540.693-20, na condição de então Membro da Comissão Permanente de Licitação da SETRES/MA:

Origem do Débito	Valor Original	Data
Impugnação das despesas constantes dos Itens 1.2: do Relatório de Fiscalização CGU 1054/2007:	5.327,05	28/5/2007
Item 1.2 - Aquisição de equipamentos de informática a preços acima da média de mercado;	20.309,25	19/5/2007
	25.636,30	

Valor atualizado até 12/5/2015: R\$ 64.045,43 (peça 18)

a7) responsáveis solidários: Terezinha das Neves Pereira, CPF 103.442.093-34, na condição de então Secretária de Estado do Trabalho e da Economia Solidária — SETRES/MA; e Lúcia Regina de Azevedo Pacheco, CPF 254.231.693-72, na condição de então Supervisora de Qualificação Profissional da SETRES/MA:

Origem do Débito	Valor Original	Data
Referentes a não comprovação de execução de 03 (três) cursos pelo SEBRAE/MA (peça 8, p. 75-98).	27.756,00	11/6/2007

Valor atualizado até 12/5/2015: R\$ 44.270,82 (peça 19)

b) informar o responsável de que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

c) encaminhar em anexo aos ofícios de citação dos responsáveis, cópia da presente instrução, bem como do Relatório de Fiscalização CGU 1054/2007 (peça 2, p. 181-234) e do Relatório de Tomada de Contas Especial 6/2014 (peça 11, p. 59-94).

1ª DT/SECEX/MA, em 18/5/2015.

(Assinado Eletronicamente)

Francisco de Assis Martins Lima
AUFC/TCU Mat. 3074-0

Anexo à instrução

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO DO TC 001.653-2015-6

Irregularidade	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Não comprovação de recolhimento para pagamento dos 11% referentes ao INSS e recolhimento do ISS nos pagamentos,.	9.1. Jucelino Pereira da Silva	31/3/2006 a 31/12/2006	Não comprovar o recolhimento para pagamento dos 11% referentes ao INSS e recolhimento do ISS nos pagamentos,.	A não comprovação da retenção do INSS dos serviços prestados, a fim de provar a sua regularidade fiscal, sujeita a SETRES ao risco de se tornar solidária na responsabilidade do pagamento da referida obrigação.	É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois devia ter exigido a comprovação da retenção do INSS dos serviços prestados, a fim de provar a sua regularidade fiscal
Aquisição de softwares e equipamentos de informática a preços acima da média de mercado.	9.2. Jucelino Pereira da Silva Jorge Paulo de Oliveira Silva Arnaud Guedes de Paiva Júnior Lúcio Antônio Rabelo Balata	31/3/2006 a 31/12/2006 Não identificado no processo Não identificado no processo Não identificado no processo	Aquirir softwares e equipamentos de informática a preços acima da média de mercado.	A aquisição de bens e serviços a preços acima da média de mercado configurou a não observância dos princípios da licitação preconizados no art. 3º da Lei nº 8666/93, frustrando um dos objetivos da licitação que é a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.	É razoável afirmar que era exigível dos responsáveis conduta diversa daquela que adotaram, consideradas as circunstâncias que os cercavam, pois deveriam ter obedecido às normas de licitações e contratos aplicáveis.
Não comprovação de execução de diversos cursos.	9.3. Jucelino Pereira da Silva Hilton Soares Cordeiro	31/3/2006 a 31/12/2006 Não identificado no processo	Não comprovar a execução de diversos cursos.	O não cumprimento do objeto contratado resultou em prejuízo aos cofres públicos e no não atingimento das metas pactuadas.	É razoável afirmar que era exigível dos responsáveis conduta diversa daquela que adotaram, consideradas as circunstâncias que os cercavam, pois deveriam ter comprovado a execução do objeto contratado por meio de documentos que demonstrassem a realização das ações propostas.

Não apresentação das guias de recolhimento para pagamento dos 11% referentes às contribuições previdenciárias;	9.4. Terezinha das Neves Pereira	1º/1/2007 a 16/4/2009	Não apresentar guias de recolhimento para pagamento dos 11% referentes às contribuições previdenciárias	A não comprovação da retenção do INSS dos serviços prestados, a fim de provar a sua regularidade fiscal, sujeita a SETRES ao risco de se tornar solidária na responsabilidade do pagamento da referida obrigação.	É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois devia ter exigido a comprovação da retenção do INSS dos serviços prestados, a fim de provar a sua regularidade fiscal
Não comprovação de recolhimento para pagamento dos 11% referentes ao INSS e recolhimento do ISS nos pagamentos;			Não comprovar recolhimento para pagamento dos 11% referentes ao INSS e recolhimento do ISS nos pagamentos;	A não comprovação da retenção do INSS e ISS dos serviços prestados, a fim de provar a sua regularidade fiscal, sujeita a SETRES ao risco de se tornar solidária na responsabilidade do pagamento das referidas obrigações.	É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois devia ter exigido a comprovação da retenção do INSS e do ISS dos serviços prestados, a fim de provar a sua regularidade fiscal
Diferença referente ao equilíbrio na execução da contrapartida conforme exigência Lei 11178 - LDO, contrapartida;			Não observar a Lei 11178 – LDO quanto ao equilíbrio na execução da contrapartida	A responsável deixou de aplicar os recursos da contrapartida na proporção exigida pelo concedente, com base na Lei 11178/2005 (LDO)	É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria ter aplicado os recursos da contrapartida na proporção exigida pelo Concedente, com base na Lei 11178/2005 (LDO)
Valores referentes aos juros de mora, multas e encargos financeiros em diversas contas telefônicas;			Pagar juros de mora, multas e encargos financeiros em diversas contas telefônicas	A responsável deixou de cumprir adequadamente as fases despesas na	É razoável afirmar que era exigível da responsável conduta diversa daquela que adotou,

Pagamentos indevidos de serviços; e			Pagar serviços indevidamente	Administração Pública (empenho, liquidação e pagamento), tempestivamente e junto a fornecedor e idôneo, conforme preconiza a Lei 4320/64, acarretando, assim, prejuízo aos cofres públicos.	consideradas as circunstâncias que a cercavam, pois deveriam cercar-se dos cuidados atinentes ao processamento da despesa pública, conforme legislação pertinente em cada caso.
Pagamento por realização de estudo técnico cujo teor não se revelou inteiramente inédito			Pagar por realização de estudo técnico cujo teor não se revelou inteiramente inédito	O pagamento de de estudo técnico cujo teor não se revelou inteiramente inédito resultou em prejuízo aos cofres públicos, posto que a execução do objeto pela contratada não foi realizada nos termos acordados.	É razoável afirmar que era exigível da responsável conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que a cercavam, pois deveria ter comprovado a execução do convênio por meio de documentos que demonstrassem a realização das ações conforme contratadas.
Liquidação da despesa efetuada antes da prestação do serviço;	9.5. Terezinha das Neves Pereira Marcelino Santos de Amorim	1º/1/2007 a 16/4/2009 11/1/2007 a 17/4/2009	Liquidar despesa antes da prestação do serviço	A responsável deixou de cumprir adequadamente as fases despesas na Administração Pública (empenho, liquidação e pagamento), tempestivamente e junto a fornecedor e idôneo, conforme preconiza a Lei 4320/64, acarretando, assim, prejuízo aos cofres públicos.	É razoável afirmar que era exigível da responsável conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que a cercavam, pois deveriam cercar-se dos cuidados atinentes ao processamento da despesa pública, conforme legislação pertinente em cada caso.

Aquisição de equipamentos de informática a preços acima da média de mercado;	9.6. Terezinha das Neves Pereira Júlio Gonçalves Simões Diomar da Silva Leite Edimar Costa Ferreira	1º/1/2007 a 16/4/2009 11/1/2007 a 1º/5/2009 1º/3/2007 a 1º/5/2009 Não identificado no processo	Adquirir equipamentos de informática a preços acima da média de mercado	A aquisição de bens e serviços a preços acima da média de mercado configurou a não observância dos princípios da licitação preconizados no art. 3º da Lei nº 8666/93, frustrando um dos objetivos da licitação que é a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.	É razoável afirmar que era exigível dos responsáveis conduta diversa daquela que adotaram, consideradas as circunstâncias que os cercavam, pois deveriam ter obedecido às normas de licitações e contratos aplicáveis.
Não comprovação de execução de três cursos pelo SEBRAE/MA	9.7. Terezinha das Neves Pereira Lúcia Regina de Azevedo Pacheco	1º/1/2007 a 16/4/2009 Não identificado no processo	Não comprovação de execução de três cursos pelo SEBRAE/MA	O não cumprimento do objeto contratado resultou em prejuízo aos cofres públicos e no não atingimento das metas pactuadas.	É razoável afirmar que era exigível dos responsáveis conduta diversa daquela que adotaram, consideradas as circunstâncias que os cercavam, pois deveriam ter comprovado a execução do objeto contratado por meio de documentos que demonstrassem a realização das ações propostas.